

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 369/2020

Acrescenta parágrafo único ao art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. - Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado Lucas Gonzales

Relator: Deputado Luiz Antonio Correa

I RELATÓRIO

A proposição em epígrafe intenta acrescentar parágrafo único ao Art.41 da Lei nº 10.747 de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, o qual passará a contar com a seguinte redação:

Art. 41- (...) Parágrafo único: a credencial de estacionamento, emitida por órgão competente de qualquer ente da federação, deverá ser aceita em todo território nacional.

II - VOTO DO RELATOR

À esta Comissão dos Direito da Pessoa Idosa, compete analisar o mérito das propostas, nos termos de que dispõe o art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211973544400>



* C D 2 1 1 9 7 3 5 4 4 0 0 *

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o Brasil contará com mais idosos que crianças ao longo dos próximos anos. Sabemos que muitos idosos são capazes de gerir a própria vida e possuem suas faculdades mentais e intelectuais preservadas, condição que os permite usarem o direito de ir e vir, porém não são poucos os aborrecimentos que enfrentam quando se trata de "vagas de estacionamentos destinadas à idosos"

Entendemos que o Projeto de Lei nº 369/2020 do nobre colega , Deputado Lucas Gonzales, tem como objetivo simplificar uma norma já existente , porém não cumprida na sua totalidade, conforme exposto pelo autor do Projeto, em razão de um sistema burocrático desnecessário.

Visando unificar e facilitar a utilização de vagas para maiores de 60 anos, direito esse assegurado pelo Estatuto do Idoso, concordamos com o referido Projeto para que haja uma desburocratização e que as credencias emitidas em um Estado , possam ser utilizada em todo o território nacional, uma vez que o órgão publico responsável pela emissão dessa credencial já cadastrou os dados do usuário .

Uma vez que a destinação dessas vagas é nacional, não vemos real necessidade de cadastros novos em outros Estados, para que os idosos façam jus ao direito adquirido.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 369 de 2020, de autoria do nobre colega, Deputado Luiz Gonzales .



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211973544400>



* C D 2 1 1 9 7 3 5 4 4 0 0 *

Sala da Comissão, em de
2021.

DEPUTADO LUIZ ANTONIO CORREA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211973544400>



* C D 2 1 1 9 7 3 5 4 4 0 0 *